

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°. 01/2019**

**NOTIFICA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Legislação em Vigor, e, em especial o artigo 133 § 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal n°. 47/2018 de 26 de novembro de 2018, e o Decreto Municipal n°. 66/2019 de 27 de maio de 2019, **NOTIFICA** os senhores contribuintes, tornando público o seguinte aviso geral, do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública, do exercício de 2019.

1. Ficam os proprietários, titulares do domínio útil, promitentes compradores ou possuidores a qualquer título de imóvel localizados na zona Urbana do Município de Guarujá do Sul/SC, na zona Urbana das Comunidades de Linha Pessegueiro e da Linha Baixo Arara, notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública, do exercício de 2019, calculados de acordo com os parâmetros fixados pela Lei Complementar n°. 47/2018 de 26 de novembro de 2018, artigos 114 a 141, 256 a 263 e 327 a 330.

2. As datas de vencimento serão as seguintes:

2.1. Para o pagamento em cota única, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, até o dia 15 de Agosto de 2019;

2.1.1. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento do IPTU não farão jus ao desconto;

2.1.2. O desconto anteriormente referenciado é restrito ao Imposto, não incidindo sobre a Taxa de Coletor de Lixo e da Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública.

2.2. Para pagamento parcelado, a 1º parcela, até dia 15 de Agosto de 2019; 2º parcela, até 16 de Setembro de 2019; 3ª parcela até 15 de Outubro de 2019; 4ª parcela até 18 de Novembro de 2019 e 5ª parcela até 16 de Dezembro de 2019.

3. Os créditos tributários pagos fora dos prazos fixados, além da correção monetária, sofrerão acréscimo de multa e juros, conforme legislação vigente, e estarão sujeitos à inscrição em dívida ativa e à cobrança na forma da lei.

4. O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá protocolar reclamação, na forma do art. 52 e seguintes da lei complementar 47/2018, até 30 (trinta) dias, contados do 1º dia da publicação deste edital.

5. Os contribuintes deverão retirar os boletos no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, na Avenida João Pessoa, 1265, no município de Guarujá do Sul, SC, ou através do site [www.guarujadosul.sc.gov.br](http://www.guarujadosul.sc.gov.br) a partir de 15 de Julho de 2019.

6. Para obtenção de mais informações, o contribuinte poderá acessar a Internet no endereço eletrônico [www.guarujadosul.sc.gov.br](http://www.guarujadosul.sc.gov.br) ou ligar o telefone (0\*\*49) 3642 0122, das 7h30min às 11h30min ou das 13hs às 17hs.

7. Consideram-se notificados os contribuintes no 1º dia de publicação deste edital.

8. Este edital será publicado no quadro de publicações localizado na Prefeitura Municipal, por período não inferior a 10 (dez) dias, no DOM (diário Oficial dos Municípios), nos jornais de circulação regional e no endereço eletrônico [www.guarujadosul.sc.gov.br](http://www.guarujadosul.sc.gov.br).

Guarujá do Sul, SC 12 de Julho de 2019

**Claudio Junior Weschenfelder**  
**Prefeito Municipal**